

PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Auditoria Interna da Fundação Nacional das Artes - Funarte, cumprindo o disposto no § 6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, manifesta-se sobre a Prestação Anual de Contas do exercício de 2023.

1. DO ESCOPO DE AVALIAÇÃO DO PARECER

A fim de esclarecer a abrangência e o alcance dos exames realizados para subsidiar a elaboração do presente parecer, remetemos ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, transcrito a seguir:

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, **com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT**, sobre a adequação dos processos de **governança, gestão de riscos e controles internos** instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º **O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação** para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017. (grifos nossos)

Em razão do exposto, ressaltamos que as conclusões sobre a prestação anual de contas foram formuladas levando-se em consideração, prioritariamente, os trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e executados ao longo do exercício, por meio dos quais a Auditoria Interna da Funarte realizou exames e avaliações detalhadas, cujos resultados encontram-se consignados em relatório de auditoria.

Foram realizados no exercício 2023 os seguintes trabalhos avaliativos:

Avaliação da Gestão dos Termos de Execução Descentralizada, consignado no Relatório de Auditoria nº 2117437.

Avaliação da Sistemática de Prestação de Contas na Página da Funarte, consignado no Relatório de Auditoria nº 2117439.

Importa ressaltar, em atenção aos parágrafos 173 e 174-a) do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN

SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, que se constituem como fatores limitadores do alcance da opinião aqui consignada a diminuta quantidade de trabalhos executados, em função do porte da unidade de auditoria e, sobretudo, considerando o caráter atípico do PAINT 2023, relatado em seu item de número 3.

Neste sentido, com fundamento no §2º do artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, entendemos não ser possível emitir opinião de caráter geral sobre a conformidade legal dos atos administrativos, sobre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e sobre o atingimento dos objetivos operacionais, com base nas avaliações consignadas em um único trabalho avaliativo, notadamente o Relatório de Auditoria nº 2117439. Entretanto, ao longo dos itens 3, 4 e 5 do presente parecer, traremos informações sobre os achados de auditoria que tenham estreita relação com os assuntos lá abordados.

2. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

As análises aqui consignadas se limitaram à verificação da aderência formal da Prestação de Contas da Funarte aos normativos que regem a matéria, quais sejam a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020; não foram objeto de nossa análise, portanto, a aplicação de testes sobre a veracidade e completude dos conteúdos apresentados.

Destacamos que, relativamente ao exercício 2023, a Funarte integra a relação de Unidades Prestadoras de Contas (UPC) obrigadas a publicar, até o dia 31/03/2023, seu Relatório de Gestão na sessão de “transparência e prestação de contas” do portal da Fundação na internet.

Nos termos do Artigo 9º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, a prestação de contas será feita mediante a divulgação, no sítio oficial da unidade, em seção específica intitulada “Transparência e Prestação de Contas”, de um plexo de informações, relacionadas no Art. 8º, I, do citado normativo, e da publicação das Demonstrações Contábeis e do Relatório de Gestão.

Cabe ressaltar que a Avaliação da Sistemática de Prestação de Contas na Página da Funarte, consignada no Relatório de Auditoria nº 2117439, realizada no período 09/10/2023 a 10/11/2023, identificou fragilidades no processo de prestação de contas ao longo do exercício, a saber:

ACHADO	RECOMENDAÇÃO
<p>(ACHADO Nº 01)</p> <p>OPORTUNIDADES DE MELHORIA NO PROCESSO DE MONITORAMENTO E VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DA ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA "TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS"</p>	<p>1. Elaborar manual que detalhe as obrigações e rotinas específicas de cada área envolvida na alimentação e atualização do site da Funarte, particularmente na seção Transparência e Prestação de Contas</p> <p>2. Implementar mecanismos de controle gerencial que assegure o cumprimento das obrigações das áreas na alimentação do site da Funarte</p>
<p>(ACHADO Nº 02)</p> <p>FRAGILIDADES NA MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLETAS E/OU ATUALIZADAS NA PÁGINA DA FUNARTE</p>	<p>3. Atualizar para o exercício 2023, preenchendo informações ausentes e corrigindo informações defasadas, as páginas/informações de a) Contato da Autoridade de Monitoramento, b) do gestor do SIC, c) do Rol de Responsáveis, d) das Principais Ações de Supervisão, Controle e Correição, e) da Estrutura organizacional e f) dos repasses e transferências</p> <p>4. Inserir informações parciais, relativas ao ano de 2023, dos Objetivos, Metas e Indicadores de Desempenho Definidos para o Exercício e Programas, projetos, ações obras e atividades</p> <p>5. Disponibilizar o acesso ao inteiro teor dos processos eletrônicos de licitações e execuções de contratos na seção de Licitações e Contratos da página de Transparência e Prestação de Contas</p> <p>6. Criar seção para apresentar as informações indicadas no artigo 9º, §4º, da IN-TCU 84/2020, e disponibilizar as informações referentes aos relatórios e informes de fiscalização realizadas pela CGU e TCU no exercício</p>

Como resultado do referido trabalho, a Coordenação de Planejamento – COPLAN vem implementando ações de melhoria no sentido de sanear as fragilidades identificadas; tais ações encontram-se consignadas no Despacho COPLAN/DIREX SEL nº 2174666 (Plano de Ação).

Cabe destacar, ainda, que o PAINT 2024 contemplou a execução de atividade para subsidiar a emissão do presente parecer. Neste sentido, na verificação da aderência da Prestação de Contas da Funarte analisamos, sob o aspecto formal, o **Relatório de Gestão** do exercício e as informações constantes da página **Transparência e Prestação de Contas**.

As análises, promovidas ao longo do mês de março de 2024, identificaram falhas na versão preliminar do Relatório de Gestão apresentado e a ausência de conteúdos obrigatórios na página Transparência e Prestação de Contas; tais fragilidades foram comunicadas à COPLAN, por e-mail, à título de colaboração, de modo a viabilizar seu tempestivo saneamento. Em 28/03/2024, a unidade informou

ter retificado boa parte das falhas formais inicialmente apontadas, com exceção das seguintes questões:

Instrumento	Itens com oportunidade de aprimoramento
Relatório de Gestão	<Apresentação resumida dos resultados> <Descrição de como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos> <Medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados> <Mensagem do Dirigente> Ausência de informações “que identifiquem o atingimento de metas físicas e financeiras com o aprofundamento necessário e suficiente para a comprovação da execução e da qualidade dos produtos/ serviços”.
Página Transparência e Prestação de Contas	Ausência de informações detalhadas sobre “programas, projetos, ações obras e atividades” (art.8º, I, e - IN/TCU 84/2020), embora seja possível identificar informações não sistematizadas em outras áreas do sítio eletrônico.

Portanto, na verificação da aderência da Prestação de Contas da Funarte, disponível em seção específica do site da Fundação, em relação aos normativos acima citados, verificamos que, de maneira geral, a prestação de contas está aderente aos normativos que regem a matéria, à exceção dos elementos indicados nos parágrafos anteriores.

3. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Embora não tenhamos executado ações de auditoria que tratassem frontalmente do assunto aqui abordado, é possível extrair do Relatório de Auditoria nº 2117437, que avaliou a Gestão dos Termos de Execução Descentralizada, situações que sugerem desconformidade com dispositivos do Decreto nº 10.426/2020, conforme descrito a seguir:

ACHADO	RECOMENDAÇÃO
(ACHADO Nº 02) FRAGILIDADES NO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA	9. Adotar medidas com vistas ao saneamento dos TEDs nº 1AACRH, 1AADOM, 1AADOQ e 937320, onde não foram identificadas as Declarações de Compatibilidade de Custos e Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada. 10. Observar, nos próximos TEDs firmados, os prazos para nomeação de fiscais estabelecidos no Decreto nº 10.426/2020. 11. Nomear fiscais substitutos para os TED nº 1AACRH, 1AAGXT, 1AAGXM, 936344, 937320, 937157 e 937156.
(ACHADO Nº 03) FRAGILIDADES NO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS TERMOS	15. Adotar as providências do art. 23 do Decreto nº 10.426/2020, com vistas ao saneamento do TED nº 1AAGOC, que não apresentou Relatório de Cumprimento de Objeto, mesmo após o prazo de 120 dias estabelecido em decreto.

<p>(ACHADO Nº 04)</p> <p>FRAGILIDADES NOS MECANISMOS DE INCENTIVOS AO CUMPRIMENTO DOS TED</p>	<p>12. Reavaliar os TEDs 937320, 937157, 937156, 1AAFZZ, 1AAGXT, 1AAGXM, 1AAGXQ, 1AADOM e 1AADOQ, que trazem planos de trabalho com metas e produtos imprecisos, onde não é possível extrair de modo claro seus aspectos qualitativos e quantitativos, para identificar as medidas administrativas cabíveis para solucionar os problemas identificados.</p> <p>13. Adotar medidas com vistas ao saneamento do TED nº 1AAGXT, que não apresentou justificativas para que seus custos operacionais extrapolem o limite de 20% estabelecidos no Decreto nº 10.426/2020.</p>
--	--

Como resultado do referido trabalho, a Diretoria-Executiva vem implementando ações de melhoria no sentido de sanear as fragilidades identificadas; tais ações encontram-se consignadas no Despacho DIREX SEI nº 2193589 (Plano de Ação).

Em que pesem os apontamentos consignados no relatório citado, entendemos não ser possível, baseados em um único trabalho avaliativo, emitir opinião de caráter geral sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto à conformidade legal dos atos administrativos.

4. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

No que se refere ao presente tópico, é importante frisar que não foi prevista, no PAINT 2023, a realização de trabalho específico com escopo direcionado à avaliação do “processo de elaboração das informações contábeis e financeiras”. A avaliação aqui consignada foi efetuada com base no disposto no Art. 16, § 1º, da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, e utiliza informações prestadas por outros provedores de avaliação.

São instrumentos fundamentais para a análise aqui trazida: as informações constantes do Relatório de Conformidade Contábil extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; o Relatório de Inconsistências Contábeis - 2023; as informações constantes das Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis; e a Declaração do Contador da Funarte.

O relatório de conformidade contábil, extraído do sistema SIAFI, registra ocorrências que apontam para a existência de duas restrições:

“773- TED A COMPROVAR COM DATA EXPIRADA”; e “775- TED A REPASSAR EXPIRADOS”.

As demonstrações contábeis, que incluem as respectivas Notas Explicativas e a Declaração do Contador, publicadas na seção de transparência e prestação de contas na internet, trazem informações relevantes sobre as ocorrências mencionadas anteriormente, conforme trecho transcrito a seguir.

Declaração do Contador

Ressalvas

- TED A COMPROVAR: os saldos representam a falta de prestação de contas final do TED 1AACRH.
- TED A REPASSAR EXPIRADOS: Representam o saldo a repassar que deverá ser regularizado até a data da prestação de contas final do TED 691487.
- VALORES RECEBIDOS POR GRU OU OBTV: Decorre da devolução de valores contabilizados em 30/12/2023 e que foram regularizados em janeiro de 2024
- BP - DSF - RECURSOS ORDINÁRIOS E VINCULADOS: Decorre do relacionamento inadequado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2023, de empenho na fonte 1000 e 1001.

Consta do Relatório de Inconsistências Contábeis - 2023, enviado pelo Contador à Auditoria, o registro detalhado das ocorrências indicadas nas Demonstrações publicadas, a saber:

A) Restrições contábeis consideradas relevantes incluídas na Declaração do Contador (5.4.2.1.1020315)

Restrição	Motivo	Justificativa/Providências que foram ou serão tomadas para regularização
773 – TED a comprovar com data expirada; 775 - TED a repassar expirados.	e) O item do Balanço Patrimonial - Ativo (Demais créditos e Valores a Curto Prazo): Termos de Execução Descentralizada – TED, vem sendo atualizado conforme o fluxo de recebimento processual. Entretanto, ainda existe valor significativo registrado pendente de comprovação e de repasse	Até o encerramento do exercício de 202 O TED 691487 estava pendente de repasse, devido a execução pelo conveniente com recursos próprios.

Fonte: Relatório de Inconsistências Contábeis

B) Auditores do SIAFI Web (>CONDESAUD) que tenham encerrado o exercício com desequilíbrios, exceto desequilíbrios considerados irrisórios (5.4.2.1.3 – MF 020315)

Restrição	Motivo	Justificativa/Providências que foram ou serão tomadas para regularização
0029 - valores recebidos por gru ou obtv: R\$ 8.849,60)	Decorre da devolução de valores contabilizados em 30/12/2023.	Devido a data de recolhimento da GRU e ao término do exercício, a regularização ocorreu em janeiro/2024.
0197 - BP - DSF - recursos ordinários e 0198 - BP - DSF - recursos vinculados	Decorre do relacionamento inadequado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2023, de empenho na fonte 1000 e 1001.	Fora solicitado à setorial contábil do MINC as orientações para ajuste no exercício de 2024

Fonte: Relatório de Inconsistências Contábeis

Diante do exposto, solicitamos ao Contador informações sobre o impacto nas demonstrações contábeis decorrentes das restrições contábeis “773” e “775”; reproduzimos, a seguir, a resposta apresentada:

Em relação a restrição 773, a manutenção indevida / falta de baixa contábil no ativo de R\$850.000,00, referente as TEDs 1AAFZZ e 1AAGOC cujo prazo para análise da prestação de contas já havia expirado no encerramento do exercício de 2023, provocaram uma superavaliação do ativo e do resultado do exercício no valor de R\$ 850.000,00.

Em relação a restrição 775, a falta do repasse de recurso financeiro referente ao TED 691487 – IFRJ o qual houve a descentralização do crédito orçamentário (2017NC000019) no valor de R\$ 30.000,00 e a execução financeira foi efetivado de forma equivocada pelo IFRJ com recursos da próprios. Com isso, foi solicitado ao gestor do TED que o processo 01530.001494/2017-71 fosse incluído no SEI e solicitamos repasse de recurso financeiro no exercício de 2024 junto ao MINC para que seja efetuado o REPASSE ao IFRJ. Informo ainda que a vigência do TED se encerrou em 31 de outubro de 2019 e está pendente de prestação de conta.

Cabe destacar, ainda, que o PAINT 2024 contemplou a execução de atividade para subsidiar a emissão do presente parecer. No bojo desta atividade, ao longo do mês de março de 2024, solicitamos informações à Divisão de Contabilidade sobre os controles internos sobre o processo de elaboração de três contas contábeis, escolhidas em função de sua materialidade, relevância e criticidade; são elas: "demais créditos e valores a curto prazo", "estoques" e "bens móveis".

A conta "demais créditos e valores a curto prazo", conforme informação prestada pelo contador, reflete os valores repassados (adiantados) às instituições executoras de Termos de Execução Descentralizadas, nos casos dos TED com situação “pendentes de prestação de contas” e “vigentes”; em relação às contas ativas "estoques" e "bens móveis", verificou-se que elas se encontram suportadas por inventário realizado no exercício 2023, entretanto verificamos pequenas inconsistências entre os valores registrados no Relatório Final de Inventário e os valores contabilizados; a Divisão de Gestão Patrimonial informou que as inconsistências decorrem de falhas ocorridas no sistema de controle de Patrimônio, Estoque e Edições. Cabe ressaltar que a Comissão de Inventário reportou dificuldades na implementação do sistema SIADS, apontado como possível solução para as inconsistências encontradas.

Importante relatar que consta da Declaração do Contador a informação sobre a aderência das demonstrações contábeis em relação às normas aplicáveis, com a ressalva para as questões acima referenciadas.

Por fim, em que pesem os apontamentos acima indicados, entendemos não ser possível, emitir opinião de caráter geral sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável sobre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, sem a realização de trabalho avaliativo específico.

5. DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

Embora não tenhamos executado ações de auditoria que tratassem frontalmente do assunto aqui abordado, é possível extrair do trabalho de Avaliação da Gestão

dos Termos de Execução Descentralizada, realizado no exercício de 2023, consignado no Relatório de Auditoria nº 2117437, informações sobre o atingimento dos objetivos operacionais no exercício.

A Avaliação teve como objetivo a realização de auditoria operacional para verificar a sistemática de gestão dos termos de execução descentralizada, com base nas suas principais etapas. Trata-se de objeto de natureza transversal e difusa, e que tem estreita relação com os seguintes macroprocessos finalísticos da fundação:

Fomentar a criação, a experimentação, o aprimoramento, o conhecimento sobre artes, a formação, a produção, a preservação dos acervos artísticos e a difusão e fruição das artes;

Dar acesso às artes como estratégia de inclusão e desenvolvimento social;

Promover e estimular o acesso e a fruição da população, no território nacional, às atividades artísticas dentro ou fora dos espaços culturais da Funarte;

Formular e executar políticas públicas para as artes de forma transversal e integradas às políticas estratégicas de estado nos campos da cultura, desenvolvimento social, turismo, educação, entre outras;

Desenvolver o campo artístico e técnico, buscando favorecer a formação, a qualificação, o aprimoramento e o desenvolvimento profissional no campo das artes;

Fortalecer as cadeias produtivas das artes;

Guardar, preservar, disponibilizar e difundir o acervo artístico da Funarte;

Incentivar e desenvolver a produção ao conhecimento no campo das artes.

Com base nas avaliações consignadas no relatório, foram expedidas recomendações no intuito de agregar valor às práticas administrativas da Funarte, particularmente as relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos.

ACHADO	RECOMENDAÇÃO
<p>(ACHADO Nº 01)</p> <p>OPORTUNIDADE DE MELHORIA NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E NO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS ENTIDADES DESCENTRALIZADAS.</p>	<p>1. Avaliar a oportunidade e conveniência de utilizar chamamento público, ou instrumento similar, para seleção de projetos e credenciamento de instituições interessadas em receber recursos por intermédio de TED.</p> <p>2. Definir, em conjunto com o planejamento estratégico feito pela Diretoria Colegiada, a relação de projetos/políticas a serem executados por instituições parceiras, de modo a assegurar que os TEDs pactuados sejam os que melhor atendam às necessidades da Funarte.</p> <p>5. Criar manual para orientar a gestão de TED na Funarte, de observância obrigatória para os servidores da casa, que estabeleça procedimentos para todo o ciclo de vida do TED, da escolha da instituição descentralizada à avaliação da prestação de contas.</p>

<p>(ACHADO Nº 02)</p> <p>FRAGILIDADES NO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA</p>	<p>4. Implementar mecanismos de controle gerencial, que permitam acompanhar as principais etapas de execução dos TEDs.</p> <p>8. Implementar checklists, ou instrumento similares, para verificação da conformidade da documentação obrigatória para formalização dos TEDs.</p>
<p>(ACHADO Nº 03)</p> <p>FRAGILIDADES NO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS TERMOS</p>	<p>3. Definir formalmente a unidade organizacional, subordinada à DIREX, competente para acompanhamento gerencial dos TEDs.</p>
<p>(ACHADO Nº 04)</p> <p>FRAGILIDADES NOS MECANISMOS DE INCENTIVOS AO CUMPRIMENTO DOS TED</p>	<p>6. Estabelecer padrões mínimos para orientar a atuação dos fiscais dos TEDs, definindo a periodicidade mínima para solicitação de relatórios parciais e a obrigatoriedade de apresentação de manifestação conclusiva acerca do cumprimento das metas estabelecidas no respectivo plano de trabalho.</p> <p>7. Estabelecer rotina para formalizar a etapa de avaliação do plano de trabalho, que contenha parâmetros mínimos de análise quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária, ao período de vigência; e quanto à completude das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e à correlação das entregas ao cronograma de desembolso.</p> <p>14. Na formalização de novos TEDs, bem como na repactuação de TED já existentes - onde houver novo aporte de recursos financeiros -, estabeleça cronograma de desembolso compatível com as metas e fases ou etapas de execução do objeto pactuado.</p>

Como resultado do referido trabalho, a Diretoria-Executiva vem implementando ações de melhoria no sentido de sanear as fragilidades identificadas; tais ações encontram-se consignadas no Despacho DIREX SEI nº 2193589 (Plano de Ação).

Em que pesem os apontamentos consignados no relatório citado, entendemos não ser possível, baseados em um único trabalho avaliativo, emitir opinião de caráter geral sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos operacionais.

6. CONCLUSÃO

Em atendimento ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, opinamos, de forma geral, pela aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria.

Em relação à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais; em que pesem as fragilidades indicadas nos itens 3, 4 e 5 do presente parecer, entendemos não ser possível a emissão de opinião de caráter geral, com fundamento no §2º do artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, e em atenção aos parágrafos 173 e 174-a) do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, considerando a diminuta quantidade de trabalhos executados, em função do porte da unidade de auditoria e, sobretudo, considerando o caráter atípico do PAINT 2023, relatado em seu item de número 3.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2024

Sandro Zachariades Sabença

Auditor-Chefe